



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.963-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**CONTRATO Nº 49/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1668/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E A EMPRESA VIVIANE SILVA RODRIGUES 300463458-92 ME**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 46.787.644/0001-79, com sede na Rua Edgar Bonini “Dengo”, n.º 492, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DO CARMO**, portador do RG 23.014.772-0-SSP/SP e do CPF/MF 204.628.748/77, residente e domiciliado na Rua Arthur Spinelli, 836, nesta cidade, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE** e a da **EMPRESA VIVIANE SILVA RODRIGUES 300463458-92 ME**, CNPJ 37.538.901/0001-41, sediada na Rua Vicente Dias, 151, Jd. Piazza Di Roma, Sorocaba - SP, neste ato representada por **MARITELMA SILVA DE LIMA LEITE**, brasileira, procuradora, portadora do RG 58.967.715-9 SSP/SP e do CPF: 025.784.614-06, residente e domiciliada na Avenida Fernando Botelho Vilela, 477, Marília- SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **Dispensa de Licitação n.º 1668/2020 - Processo n.º 1742/2020, Ratificada em 15/12/2020**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A **CONTRATADA** se obriga ao **fornecimento de 290 (duzentos e noventa) cestas natalinas compostas por: panetone amendoim, arroz com lentilha, trigo para quibe, goma, pó para refresco, torrone, snaks e embalagem decorada**, dentro dos padrões, normas e características nas especificações contidas no quadro da cláusula terceira;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O Responsável do Setor Requisitante da Prefeitura Municipal Campos Novos Paulista, fará o recebimento dos serviços objeto desta Dispensa emitindo o **TERMO DE RECEBIMENTO**, após constatar que os bens e serviços atendem a todos os requisitos e condições de qualidade, em conformidade ao disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 ou realizar a substituição dos mesmos se estes não preencherem os requisitos estabelecidos.

Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços referidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

O presente Contrato é firmado em **RS 17.594,30 (dezessete mil quinhentos e noventa e quatro reais e trinta centavos)**, conforme segue abaixo:



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.968-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.783.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

fls n

Quan- tidade	Produto / Serviços / Descrição	Valor Unitário RS	Valor Total RS
1	PANETONE C/FRUTA S DE PANES (FLOWPACK) 300 g	60.67	17.594,30
1	AMENDOIM TIPO JAPONES RIO 30 g		
1	ARROZ C/ LENTILHA SUPREME FOODS 150 g		
1	TRIGO PARA KIBE SUPREME FOODS 200 g		
1	GOMA TUBO ENERGY RICLAN 30 g		
1	PÓ PARA REFRESCO FRUCTUS SABORES 15 g		
1	TORRONE WAFER KRAKITO MEGA 15 G		
1	SNACKS SABOR PIMENTA MEXICANA SUPREME FO- ODS 30 g		
1	SNACKS SABOR QUEIJO SUPREME FOODS 30 g		
1	EMBALAGEM DECORADA 222 g		

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias após a entrega dos produtos, devidamente acompanhado da nota fiscal/fatura, contendo números do Processo, Dispensa de Licitação e do Contrato, demais exigências. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação não sofrerão reajustes. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das previstas no Edital, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa nos termos do Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.os 8883/94 e 9032/95;



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-92 e-mail: pmccampospta@terra.com.br

fls nº

- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.os 8883/94 e 9032/95;
- d) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- e) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a Contratada ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02- PODER EXECUTIVO / 02.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL / 082440003.2.008000 - MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL / 3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição / 1891 – Código Reduzido / RECURSO PROPRIO

### CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, a **Dispensa de Licitação nº 1668/2020 – Processo nº 1742/2020**, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 10 (dez) dias a partir da data da sua assinatura

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Drago), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.642/0001-72 - e-mail: guicampospta@terra.com.br

A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;

- b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente aos produtos contratados;

- c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

- d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

- e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para CONTRATANTE.

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgar Bonini (Deagel), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

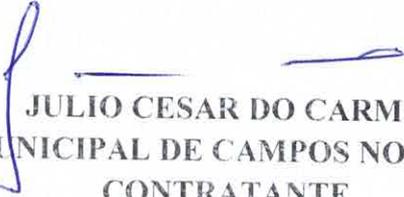
Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-71 e-mail: pmcampospta@terra.com.br

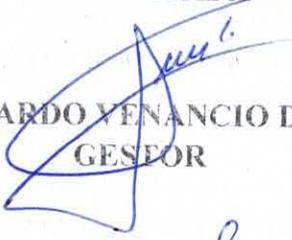
Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital - SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato;

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

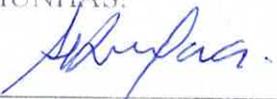
Campos Novos Paulista, 18 de dezembro de 2020.

  
**JULIO CESAR DO CARMO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA - SP**  
**CONTRATANTE**

  
**MARITELMA SILVA DE LIMA LEITE**  
**VIVIANE SILVA RODRIGUES 300463458-92 ME**  
**CONTRATADA**

  
**CARLOS EDUARDO VENANCIO DE AZEVEDO**  
**GESTOR**

TESTEMUNHAS:

1   
NOME **SERGIO R. DE MELO**  
RG **15.185.564.X**  
CPF **037.579.478-60**

2   
NOME  
RG **22.933.523**  
CPF **137.189.898.05**